



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º23 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA/MG, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, requer a aprovação do presente projeto de Lei pela Câmara Legislativa Municipal:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 29.219.846,00 (vinte e nove milhões, duzentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e seis reais)** para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Receitas Correntes	26.350.446,00
Receita Tributária	2.789.000,00
Receita de Contribuições	203.200,00
Receita Patrimonial	16.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	26.993.246,00
Outras Receitas Correntes	309.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(3.970.000,00)
Receitas de Capital	2.869.400,00
Operações de Crédito	605.000,00
Alienação de Bens	8.040,00
Transferência de Capital	2.256.360,00
Total Geral	29.219.846,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<i>Administração Direta e Indireta</i>	
01 – Legislativa	1.835.000,00
04 – Administração	5.785.390,00
06 – Segurança Pública	89.400,00
08 – Assistência Social	1.678.030,00
09 – Previdência Social	870.000,00
10 – Saúde	7.296.220,00
12 – Educação	4.897.940,00
13 – Cultura	292.000,00
15 – Urbanismo	3.265.240,00
16 - Habitação	800.000,00
17 - Saneamento	194.040,00
18 – Gestão Ambiental	296.400,00
20 – Agricultura	349.300,00
26 – Transporte	802.880,00
27 – Desporto e Lazer	236.600,00
28 – Encargos Especiais	281.406,00
99 – Reserva de Contingência	250.000,00
Total Geral	29.219.846,00

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

<i>Administração Direta e Indireta</i>	
3.0 – Despesas Correntes	24.727.846,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.290.262,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.427.584,00
4.0 – Despesas de Capital	4.242.000,00
4.4 - Investimentos	4.047.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	195.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
Total Geral	29.219.846,00

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 4º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2022;

II - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2022;

III - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2022.

Art. 7º - Fica autorizada ainda a abertura de créditos no valor correspondente a 100% (cem por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 8º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaquacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 10 - A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Água Comprida /MG, 28 de outubro de 2021.


Alexandre de Almeida Silva
Prefeito Municipal